

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29.03.2023

PROCESSO Nº SEI-330032/001481/2023 - Consubstanciando no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 49408037), bem como na manifestação da Assessoria de Controle Interno (SEI 49433506), **AUTORIZO** a elaboração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 033/2022, por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 03/04/2023, transferindo seu término para 01/07/2023, sem alteração de valor, a cargo da empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é: "RJ-102 (BUZIOS) - OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO E PROJETO EXECUTIVO NO TRECHO DA RJ-106 (RODOVIA AMARAL PEIXOTO) ÀTE A ROTATÓRIA ZUMBI DA RAZA - NO MUNICÍPIO DA ARMAÇÃO DOS BUZIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", vinculado ao Processo Administrativo SEI-160002/000536/2021 e fica APROVADO o Cronograma Físico-Financeiro (SEI 49298270), fundamentado no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos Enunciados nº 09 e 29 da PGE.

Id: 2468547

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.03.2023

***PROCESSO Nº SEI-330032/000138/2023** - Consubstanciando no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 47827678), bem como na manifestação da Assessoria de Controle Interno (SEI 48270698), **AUTORIZO** a elaboração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 031/2022, por mais 06 (seis) meses, transferindo seu término para 01/10/2023, sem alteração de valor, a cargo da empresa VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a "execução de obras de recuperação da Rodovia RJ-158, no trecho entre Angelim (São Fidélis) e entroncamento RJ-102 (Dois Rios/São Fidélis), com extensão de 3,7 KM", vinculado ao Processo Administrativo SEI-330022/001614/2021 e fica APROVADO o Cronograma Físico-Financeiro (SEI 49521342), fundamentado no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Enunciado nº 29 da PGE.

*Replicado por haver saído com incorreções no D.O. da dia 24/03/2023

Id: 2468546

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEHIS Nº 24 DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGADAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA COMO ORDENADOR DE DESPESAS, DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTRATUAL E LICITATÓRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o que consta no Processo Administrativo nº SEI 170026/000280/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência, ao servidor nomeado no cargo abaixo mencionado, para, na qualidade de Ordenador de Despesas, praticar, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contratual e licitatória, no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, a saber:

- Subsecretário Executivo: Fábio Paravidino da Silva, CPF nº 080.088.947-92.

I. autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, Notas de Descentralização de Créditos, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimento de Dívidas, Restos a Pagar Processados, Despesas de Exercícios Anteriores, movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de Ordens Bancárias, Ordens de Pagamentos e Cheques nominativos;

II. autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

III. autorizar a abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, assinar editais e suas alterações, respectiva homologação, adjudicação, aceitar seu objeto e valor, anulá-la ou revogá-la, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

IV. assinar contratos, acordos, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos contratuais, relacionados com as situações previstas na presente Resolução;

V. aprovar ou ratificar despesas decorrentes de atos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação;

VI. assinar Termo de Ajuste de Contas, no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social;

VII. requisitar transporte aéreo de passageiros ou de carga;

VIII. figurar como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, resoluções de omissões de edital, anulações e revogações, bem como em qualquer ato que se fizer necessário para o bom andamento dos certames;

IX. aplicar as penalidades previstas em lei, em primeira instância, quando se verificar ilícitos administrativos no âmbito licitatório e contratual, descumprimentos de obrigações contratuais ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração na forma de resolução própria;

X. designar pregoeiros e equipes de apoio da comissão permanente ou especial, para os procedimentos relativos às licitações, fiscalização de contratos e assumos afins;

XI. emitir Portarias, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Seja dado conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE
Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social

Id: 2468629

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29/03/2023

PROCESSO Nº SEI 170029/001177/2021- HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico Nº 010/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Trabalho Técnico Social, em apoio ao reassentamento e remanejamento para o Conjunto Residencial Bairro Boa Vista - Município Laje do Muriaé - RJ, à empresa LDP ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, com o valor de sua proposta de R\$ 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 6(seis) meses.

Id: 2468450

Secretaria de Estado Intergeracional de
Juventude e Envelhecimento Saudável

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24/03/2023

PROCESSO Nº SEI-470001/000060/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, a ser celebrada nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. - CNPJ 07.797.967/0001-95, do ano corrente, no valor total de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Id: 2468368

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 24/03/2023

PROCESSO Nº SEI-470001/000060/2023 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. - CNPJ 07.797.967/0001-95, referente à contratação de prestação de serviços contínuos de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, na forma do Termo de Referência SEI 47351000, do ano corrente, no valor total de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Id: 2468361

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 04 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA OS FISCALIS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEDECS SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 148, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº SEI-500001/0000124/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como Fiscal e Fiscal Substituto, respectivamente, do Termo de Cooperação Técnica entre a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEDECS, conforme consta no Processo nº SEI-220012/000202/2023, os servidores abaixo indicados:
Fiscal: Paola Figueiredo de Souza Andrade - Identidade Funcional nº 51381460.
Fiscal Substituto: Vitor Azevedo Rodrigues - Identidade Funcional nº 51380757.

Art. 2º - Os trabalhos prestados pelos citados gestores e substitutos do Termo de Cooperação Técnica não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.
Art. 3º - Caberá ao gestor e ao fiscal os atos concernentes a execução do Termo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 30 de março de 2023, revogado as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

HELOISA AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

Id: 2468579

SECRETARIA DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 05 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA OS FISCALIS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP/RJ E A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 148, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº SEI-500001/0000125/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto, respectivamente, do Acordo de Cooperação Técnica, conforme Processo SEI nº 500001/000062/2023, os servidores abaixo indicados:
Gestor: Aline Inglês de Souza Dias - Identidade Funcional nº 5008765-7.
Fiscal: Guilga Garuzi Luz Machado - Identidade Funcional nº 5083724-9.
Fiscal Substituto: Luciana de Araújo Bezerra-Identidade Funcional nº 5006166-0.

SEI-150063/003070/2021	Contratação para aquisição de MATERIAIS PARA LIMPEZA DE CHASSI, a serem utilizados pelo DETRAN/RJ, durante os procedimentos de vistoria veicular, pelo período de 12 (doze) meses, nas exatas condições especificadas no Termo de Referência, de forma parcelada, através da proposta mais vantajosa.
------------------------	---

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2468527

Art. 2º - Os trabalhos prestados pelos citados gestor e fiscais do Acordo de Cooperação Técnica não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Caberá ao gestor e ao fiscal os atos concernentes a execução do Acordo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 30 de março de 2023, revogado as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

HELOISA AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

Id: 2468587

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 06 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA GESTOR E FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM E A OAB SECCIONAL RIO DE JANEIRO - OAB RJ, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 148, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº SEI-500001/0000120/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como Gestora, Fiscal e Fiscal Substituto, respectivamente, do Termo de Cooperação Técnica entre a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM E A OAB SECCIONAL RIO DE JANEIRO - OAB RJ, conforme consta no Processo nº SEI-500001/000082/2023, as servidoras abaixo indicadas:

Gestora: Gisele Araújo Dantas, Identidade Funcional nº 51059703.
Fiscal: Ana Luisa Vieira de Azevedo, Identidade Funcional nº 41959361.

Fiscal Substituto: Luciana de Araújo Bezerra, Identidade Funcional nº 5006166-0.

Art. 2º - Os trabalhos prestados pelas citadas gestoras, fiscal e fiscal substituída do Termo de Cooperação Técnica não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Caberá à gestora e à fiscal os atos concernentes a execução do Termo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 30 de março de 2023, revogado as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

HELOISA AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

Id: 2468592

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 24.03.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/008381/2023 - JOSÉ MAURO BLANCO - CPF nº 256.930.427-15 - Falecido: ELOISA ARAUJO BLANCO. Louvado na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2468648

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 008/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa OAM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Serviços comuns e contínuos de manutenção preventiva, corretiva, emergencial (24h) e assistência técnica, em equipamentos e sistemas de climatização, exaustão e ventilação de ar, com fornecimento de peças, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e no instrumento convocatório, no Palácio Guanabara e Palácio Laranjeiras, com a finalidade de atender a demanda da Superintendência de Acervo e Restauração (SUPREST) da Secretaria de Estado da Casa Civil.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/04/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência se posterior a data convenienciada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 597.979,20 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00282.
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/003015/2021.

Id: 2468473

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 008/2023

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS,
COMUNS, DE
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA,
CORRETIVA,
EMERGENCIAL
(24H) E
ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, EM
EQUIPAMENTOS
E SISTEMAS
DE
CLIMATIZAÇÃO,
EXAUSTÃO E
VENTILAÇÃO
DE AR, COM
FORNECIMENTO
DE PEÇAS,
QUE FIRMAM
O ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO,
PELA
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CASA
CIVIL, E
A OAM
COMERCIAL E
SERVIÇOS
LTDA**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22231-090, na qualidade de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Secretário de Estado, Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e a empresa OAM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, situada na [REDACTED], daqui por diante denominada CONTRATADA, representado neste ato por [REDACTED], estabelecida

profissionalmente na [REDACTED] 090, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL (24H) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/003015/2021** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste pregão eletrônico, é a contratação de serviços comuns e contínuos de manutenção preventiva, corretiva, emergencial (24h) e assistência técnica, em equipamentos e sistemas de climatização, exaustão e ventilação de ar, com fornecimento de peças, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e no instrumento convocatório, com a finalidade de atender a demanda da Superintendência de Acervo e Restauro (SUPREST) da Secretaria de Estado da Casa Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do local e endereço da prestação dos serviços:

LOTE	LOCAL	ENDEREÇO
1	Palácio Guanabara	Rua Pinheiro Machado, s/nº, - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22231-90. Telefone: (21) 2334-3231 / 2334- 3496 / 2334-3228 / 23343230.
1	Palácio das Laranjeiras	Rua Paulo César de Andrade, 407 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22221-090. Telefone: (21) 2332-5804.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/04/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos endereços listados na Cláusula Primeira;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA e comunicar, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar laudo técnico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;
 - IV - de 1.001 em diante..... 5%.
- p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3390**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0002.2016**

Nota de Empenho: **2023NE00282**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 597.979,20 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do (s) contrato, será acompanhada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, especialmente designada pela autoridade competente, conforme ato de nomeação, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para

apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor total de R\$ 427.128,00 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e vinte e oito reais), no que se refere à manutenção e quanto aos gastos eventuais, parte variável, no valor total de R\$ 170.851,20 (cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) será realizado de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, na forma dos parágrafos quarto e quinto, desta CLÁUSULA NONA, diretamente na conta corrente nº 52934-6, agência 0583, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de conformidade a execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara – Prédio Anexo – Laranjeiras – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição mensal de resultados, por meio indicadores básicos, devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA, por meio desses indicadores, utilizando planilhas de controle para avaliação da conformidade dos serviços com o pormenorizado no TR, elaborado pelo demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Método: a nota aplicada aos respectivos pesos, resultará na pontuação final da Contratada, tendo como pontuação máxima 240 pontos, equivalentes a condição integral de atendimento, em conformidade com o desejado, sendo, portanto, associado a 100%.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização transmitirá a CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores, até o 5º dia útil do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFOS SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do *caput* e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do *caput* e nas alíneas **c** e **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DA FACULDADE A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida pela CONTRATANTE somente a subcontratação parcial, para os serviços acessórios ao objeto central da contratação, que não envolvam responsabilidade técnica e intelectual, não ensejando vínculo entre o contratante e a subcontratada, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, vedada a subcontratação total dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitida, a critério da CONTRATADA, a subcontratação parcial, quando for o caso, de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 42.063/08, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitida a alteração subjetiva do contrato, por meio de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, podendo ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, referente aos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, objeto da licitação, o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
NICOLA MOREIRA MICCIONE

OAM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
[REDACTED]

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Rio de Janeiro, 30 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 31/03/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu, Assistente II**, em 31/03/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália do Nascimento Barbosa, Assistente**, em 31/03/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48322385** e o código CRC **9141A4C2**.